

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Covatti Filho)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes na importação e na venda no mercado interno de rações e suplementos para alimentação bovina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei reduz a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre operações com rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais destinados à alimentação de animais bovinos.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
XLIII – rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais classificados no Capítulo 23, exceto as posições 23.09.10.10 e 23.09.90.30; fosfato bicálcio, classificado no código 2835.25.00, ácido fosfórico, feedgrade, classificado no código 2809.20.19, e uréia pecuária, classificada no código 3102.10.90, destinados à alimentação dos animais classificados nas posições 01.02 (bovinos e bubalinos) todos da Tipi.
.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversos produtos que impactam o custo de produção de leite e derivados estão submetidos à alíquota zero no PIS/Cofins como, por exemplo, vacinas, fertilizantes, sementes, mudas, sêmens e embriões. Contudo, os produtos utilizados na alimentação bovina permanecem excluídos desse regramento. A desoneração desses produtos (rações, concentrados e sais minerais) tem sido aprovada no âmbito do Congresso Nacional e recorrentemente vetada pelo Poder Executivo, ainda que constem como meta prioritária prevista no Plano Brasil Maior.

Para o produtor de leite o principal insumo é a ração. O PIS representa 1,65% e Cofins 7,6% nos custos da produção de leite. A desoneração devolve a competitividade que está reduzida diante de tantas dificuldades que vive o setor atualmente, além de que, a desoneração seria compensada pelo aumento de investimentos no setor e, consequentemente, pela maior produção, semelhante ao que aconteceu na cadeia de suínos e aves. Seriam, assim, diretamente beneficiadas as milhares de famílias produtoras de leite, aliviando boa parte da crise que a cadeia produtiva do leite enfrentam atualmente.

Espero, logo, contar com o apoio dos nobres pares para o debate e aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2015.

COVATTI FILHO
Deputado Federal
PP/RS